



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 328/2015 - DG/MP  
CONTRATO Nº 75/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL EM UNIDADES DA INSTITUIÇÃO LOCALIZADAS NO INTERIOR DO ESTADO.

Aos 23 dias do mês de setembro de 2015, no edifício-sede do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, na Rua Riachuelo, 115, Centro, São Paulo, SP, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Doutor **LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ**, Promotor de Justiça e Diretor-Geral, e, de outro, a empresa **ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME**, CNPJ nº 20.522.050/0001-46, estabelecida na Rua Flamengo, 38, São Paulo, SP, CEP 03404-140, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ROBERTO MORATO JÚNIOR**, Diretor, RG nº 26.180.600-2, CPF nº 212.841.388-52, têm certo e ajustado o presente Contrato, decorrente do PREGÃO Nº 24/2015, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002 e Ato nº 45/2003 - PGJ, de 15 de maio de 2003, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, à Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob a inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nas dependências desta Instituição, localizadas no Interior do Estado, conforme ANEXO 1 - PLANILHA DE METRAGENS DAS ÁREAS DAS LOCALIDADES OBJETO DESTES EDITAL, ANEXO 2 - PROJETO BÁSICO: DEFINIÇÕES E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, ANEXO 10 PROPOSTA COMERCIAL e demais documentos constantes do Processo nº 328/2015 - DG/MP:



## LOCALIDADES DO INTERIOR DO ESTADO

ITEM	CIDADE	Unidades, endereço e outras informações
1.1	<b>Americana</b> Área Regional de Piracicaba	<b>Promotorias de Justiça</b> Imóvel administrado exclusivamente pelo MPSP Rua Cristovão Colombo, 233 Bairro: Parque Residencial Nardini Contatos: Sandra e Paula Telefones: (19) 3462-4632 e 3461-2185
1.2	<b>Birigui</b> Área Regional de Araçatuba	<b>Promotorias de Justiça</b> Imóvel administrado exclusivamente pelo MPSP Rua Francisco Martins Archila, 222/232 Bairro: Parque São Vicente Contatos: José Eduardo e Crenilda Telefones: (18) 3642-5967 e 3641-3355
1.3	<b>Botucatu</b> Área Regional de Bauru	<b>Promotorias de Justiça</b> Imóvel administrado exclusivamente pelo TJ Praça Iole Dinucci Fernandes, s/nº Bairro: Jardim Riviera Contato: Gilmar e Alice Telefone: (14) 3882-1722
1.4	<b>Campinas</b> Área Regional de Campinas	<b>Sede da Área Regional, Promotorias de Justiça e Grupo de Atuação</b> Imóvel administrado exclusivamente pelo MPSP Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 340 Bairro: Jardim Santana Contatos: Aparecido e Antônio Marcos Telefones: (19) 3578-8300/8319
1.5	<b>Franca</b> Área Regional de Franca	<b>Sede da Área Regional, Promotorias de Justiça de Execuções Criminais e Grupo de Atuação</b> Imóvel administrado exclusivamente pelo MPSP Avenida Lázaro Souza Campos, 322 Bairro: São José Contato: Eliane Martins Telefone: (16) 3721-1978
1.6	<b>Ibitinga</b> Área Regional de Bauru	<b>Promotorias de Justiça</b> Imóvel administrado exclusivamente pelo MPSP Rua Tiradentes, 360 Bairro: Centro Contatos: Gabriel e Alice Telefones: (16) 3341-1631 e 3342-4121
1.7	<b>Igarapava</b> Área Regional de Franca	<b>Promotorias de Justiça</b> Imóvel administrado exclusivamente pelo MPSP Rua Coronel Francisco Martins, 523/549 Bairro: Jardim Santa Maria Contato: Eliane Martins Telefone: (16) 3721-1978



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.8	<b>Itapeva</b> Área Regional de Sorocaba	<b>Promotorias de Justiça</b> Imóvel administrado exclusivamente pelo MPSP Praça 20 de Setembro, 133 Bairro: Centro Contatos: Paula Mariano e Osvaldo Telefone: (15) 3522-0438
1.9	<b>Louveira</b> Área Regional de Campinas	<b>Promotorias de Justiça</b> Imóvel administrado exclusivamente pelo TJ Rua Antônio Schiamanna, 126 Bairro: Vila Nova Contato: Marcus Vinicius Telefone: (19) 3878-2519
1.10	<b>Nova Odessa</b> Área Regional de Campinas	<b>Promotorias de Justiça</b> Imóvel administrado exclusivamente pelo MPSP Avenida Carlos Botelho, 892 Bairro: Vila Letônia Contato: Lilian Telefone: (19) 3466-5645
1.11	<b>Santa Cruz do Rio Pardo</b> Área Regional de Bauru	<b>Promotorias de Justiça</b> Imóvel administrado exclusivamente pelo MPSP Rua Conselheiro Antônio Prado, 893 Bairro: São José Contato: Alice Telefone: (14) 3212-8308 - Área Regional
1.12	<b>Sertãozinho</b> Área Regional de Ribeirão Preto	<b>Promotorias de Justiça</b> Imóvel administrado exclusivamente pelo MPSP Avenida Marginal Antônio Lopes, esquina com a Rua Carmo Fontana Bairro: Jardim Florenza Contato: Ana Paula e Luciana Telefones: (16) 3942-6413 e 3947-9634
1.13	<b>Sorocaba</b> Área Regional de Sorocaba	<b>Promotorias de Justiça e Grupo de Atuação</b> Imóvel administrado exclusivamente pelo MPSP Rua Florindo Júlio, 97 Bairro: Parque Campolim Contatos: Célis e Reinaldo Telefones: (15) 3233-7370 e 3233-2505
1.14	<b>Tatuí</b> Área Regional de Sorocaba	<b>Promotorias de Justiça</b> Imóvel administrado exclusivamente pelo MPSP Avenida Virgílio de Montezzo Filho, 2009 Bairro: Nova Tatuí Contato: Giovana Telefones: (15) 3251-6685/6833
1.15	<b>Tupã</b> Área Regional de Presidente Prudente	<b>Promotorias de Justiça</b> Imóvel administrado exclusivamente pelo MPSP Rua Colômbia, 200; Bairro: Jardim América Contatos: Delci Telefones: (14) 3496-3101/7825



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.2. Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de mudar ou transferir o local de execução dos serviços ou endereço, desde que em Unidades da Instituição no Interior, sem que haja alteração de preço, mediante Termo de Aditamento.

1.3. O objeto contratado deverá ser executado de forma a atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato é o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelos preços à vista, constantes da sua Proposta Comercial e deste Contrato, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.2. Os preços estão referidos ao mês de janeiro/2015.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. A vigência do Contrato é de 15 (quinze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidas pela legislação vigente, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas e desde que as partes se manifestem antes do término do prazo contratual, formalizando-se por meio de Termo de Aditamento.

4.2. A **CONTRATADA** poderá se opor à referida prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Administração com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do vencimento.

4.3. Somente será formalizada a prorrogação, caso os preços mantenham-se vantajosos para o **CONTRATANTE**, e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época, pelo Agente Fiscalizador.

4.4. A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante Termo de Aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

### CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS



5.1. Após o término de cada período mensal o representante de cada Unidade (localidade), escolhido dentre os servidores do **CONTRATANTE** (Agentes Fiscalizadores que prestam serviços nas localidades) verificará a qualidade dos serviços e encaminhará à Diretoria de Divisão do MPSP - Atividades Complementares - DDAC, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório sobre os serviços realizados durante o mês.

5.2. Após o recebimento de todos os relatórios das Unidades, o DDAC, por meio dos servidores responsáveis, conferirá os quantitativos apresentados e, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado, autorizando a emissão da nota fiscal/fatura, que deverá ser encaminhada, de acordo com o estabelecido no item 5.6 desta Cláusula, no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

5.3. O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

5.3.1. Deverá ser considerado, para efeitos de medição, o mês civil, ou seja, 30 (trinta) dias.

5.4. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não executados e não aceitas pela **CONTRATANTE** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

5.5. As faturas deverão ser emitidas por município, pela **CONTRATADA**, e apresentadas na Diretoria de Divisão do MP - Atividades Complementares, localizada na Rua Riachuelo, 115 - 5º andar - sala 522 - Centro - São Paulo (SP) juntamente com os outros documentos devidos. Os referidos documentos poderão ser enviados por mensagem eletrônica para o endereço: [ddac@mpsp.mp.br](mailto:ddac@mpsp.mp.br)

5.6. Para efeito de pagamento, ainda, as medições dos serviços realizar-se-ão:

a) A primeira, no último dia do mês de início dos serviços;

b) As medições subsequentes serão realizadas a cada período de 1 (um) mês, contado da data de término do período abrangido pela medição anterior.

5.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura mediante termo de recebimento definitivo.

5.8. Havendo inexecução dos serviços, no todo ou em parte, ou sendo rejeitados, os valores respectivos serão descontados da importância mensal devida à **CONTRATADA**, relativamente ao faturamento do mês imediatamente seguinte, exceto quando se tratar do mês de encerramento do Contrato, caso em que o desconto se fará sobre o faturamento do mesmo mês em que houve a inexecução e/ou rejeição dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ 861.299,55 (oitocentos e sessenta e um mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), onerando os recursos do elemento 339037-96 - Serviços de Limpeza, UGE 27.01.01 - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 - Defesa dos Interesses Sociais, sendo R\$ 187.571,91 (cento e oitenta e sete mil quinhentos e setenta e um reais e noventa e um centavos) para o presente exercício, no período de 23 de setembro a 31 de dezembro de 2015, e o restante, à conta das dotações orçamentárias do próximo exercício.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, por intermédio da apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhados, em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie, de:

- a) Comprovantes de recolhimentos do FGTS, INSS e cópia de Folha de Pagamento, correspondente ao período de execução dos serviços da mão-de-obra alocada para esse fim;
- b) Quanto ao FGTS, juntar GFIP, SEFIP, comprovante de envio da Conectividade Social e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF válido;
- c) Quanto ao INSS, juntar ao GPS a Certidão Negativa de Débitos (CND) Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (ou Positiva de Débitos, com efeito de Negativa - CPD-EN) válida;
- d) Comprovante de recolhimento do ISSQN por parte da **CONTRATADA** nos casos em que não for obrigação do tomador de serviço a retenção e o recolhimento;
- e) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

7.1.2. A **CONTRATADA** deverá destacar no documento fiscal os tributos e encargos de acordo com a legislação em vigor.

7.1.3. A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7.2. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

- a) Em 30 (trinta) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos no item 7.1 desta Cláusula, seja protocolada na Unidade Administrativa competente do **CONTRATANTE** no 1º (primeiro) dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados;



b) A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

7.3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.4. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

7.5. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), nos termos da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Para a garantia do exato e fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá depositar junto ao **CONTRATANTE**, até a data de assinatura do Contrato, a título de garantia contratual, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser efetuada nas modalidades de garantia preceituadas no artigo 56, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

8.2. O **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

8.3. A garantia prestada será liberada após a assinatura do Termo de Encerramento do Contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além da disponibilização de mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, obriga-se a:

##### 9.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GENÉRICAS

9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Início de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato;

9.1.3. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas das categorias profissionais;

9.1.4. Disponibilizar empregados em quantidade necessária para a prestação dos serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;

9.1.5. No início de cada mês, fornecer à **CONTRATANTE** todo o material de limpeza (saneantes domissanitários e produtos químicos) a ser utilizados na execução do serviço de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequada, para a aprovação pela fiscalização do Contrato;

9.1.6. Cabe à **CONTRATADA** completar ou substituir o material considerado inadequado pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



- 9.1.7. Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários e dos produtos químicos;
- 9.1.8. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 9.1.9. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 9.1.10. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;
- 9.1.11. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;
- 9.1.12. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes;
- 9.1.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 9.1.14. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 9.1.15. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do **CONTRATANTE**;
- 9.1.16. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 9.1.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.1.18. A **CONTRATADA** deverá distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;
- 9.1.19. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
- 9.1.20. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- 9.1.21. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**;
- 9.1.22. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços, ou em quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**;
- 9.1.23. Atender de imediato as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 9.1.24. Fornecer obrigatoriamente **cesta básica e vale refeição** aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 9.1.25. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;



9.1.26. Priorizar os modelos de veículos classificados com "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria, visando à utilização mais eficiente de combustível e à redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;

9.1.27. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do **CONTRATANTE**, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

9.1.28. Garantir que os veículos eventualmente envolvidos na execução dos serviços sejam movidos por fontes de energia que causem o menor impacto ambiental (álcool-etanol, gás natural veicular - GNV - ou eletricidade);

9.1.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.30. A **CONTRATADA** deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

## 9.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

9.2.1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

9.2.2. Receber, do **CONTRATANTE**, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;

9.2.3. Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção" por seu encarregado, disponível no Adendo 1 deste Caderno ou no sítio - [www.cadterc.sp.gov.br](http://www.cadterc.sp.gov.br), que poderá ser fornecido pelo **CONTRATANTE**;

9.2.4. Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar o "Formulário de Ocorrências para Manutenção" devidamente preenchido e assinado ao **CONTRATANTE**;

Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas:

- Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
- Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- Lâmpadas queimadas ou piscando;
- Tomadas e espelhos soltos;
- Fios desencapados;
- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- Carpete solto.

### USO RACIONAL DA ÁGUA

9.2.5. A **CONTRATADA** deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do material oferecido pela SABESP sobre o Uso Racional da Água em seu sítio. Os conceitos deverão ser repassados para equipe por meio de multiplicadores;

9.2.6. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto estadual nº 48.138, de 07 de outubro de 2003;

9.2.7. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da **CONTRATADA**, esperadas com essas medidas (como exemplo: sempre que possível usar a vassoura, e não a mangueira, para limpar áreas externas. Se houver uma sujeira localizada, usar a técnica do pano umedecido);



9.2.8. Sempre que adequado e necessário, a **CONTRATADA** deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação pelo **CONTRATANTE** das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 (trezentos e sessenta) litros/hora;

9.2.9. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

#### USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

9.2.10. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

9.2.11. Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

9.2.12. Comunicar ao **CONTRATANTE** sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

9.2.13. Sugerir, à **CONTRATANTE**, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;

9.2.14. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não estão impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;

9.2.15. Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, o sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.;

9.2.16. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

9.2.17. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

#### REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

9.2.18. Separar e entregar ao **CONTRATANTE** as pilhas e baterias destinadas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, ou aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 401, de 5 de novembro de 2008;

9.2.19. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

9.2.20. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, bem como à Instrução Normativa do IBAMA nº 01, de 18 de março de 2010;



9.2.21. Quando implantado pelo **CONTRATANTE** Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo **CONTRATANTE**;

9.2.22. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes regras:

a) **MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS**

Materiais para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento, os quais são denominados REJEITOS, tais como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada), acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papel plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante).

b) **MATERIAIS RECICLÁVEIS**

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

Deverão ser disponibilizados pelo **CONTRATANTE** recipientes adequados para a coleta seletiva:

- vidro (recipiente verde)
- plástico (recipiente vermelho)
- papéis secos (recipiente azul)
- metais (recipiente amarelo)

c) **RESÍDUOS PERIGOSOS**

Materiais como lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias deverão ser acondicionadas em separado em recipientes próprios disponibilizados pelo **CONTRATANTE**;

Outros resíduos perigosos como óleo lubrificante e seus frascos, pneus, produtos eletrônicos e seus componentes, cartuchos vazios, toners vazios e seus componentes possuem destinação correta, de responsabilidade do próprio **CONTRATANTE**.

O **CONTRATANTE** disponibilizará recipiente adequados para a separação de resíduos secos e úmidos, devidamente identificados.

9.2.23. Quando implantadas pelo **CONTRATANTE**, operações de compostagem / fabricação de adubo orgânico, a **CONTRATADA** deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar a sua disposição em aterro sanitário;

9.2.24. Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização, em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos;

9.2.25. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;

9.2.26. Observar, quando pertinente, as disposições da Lei municipal de São Paulo nº 14.973, de 11 de setembro de 2009 e Decreto nº 51.907, de 5 de novembro de 2010, quanto à organização de sistemas de coleta seletiva nos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, bem como o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados, que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.



## SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

- 9.2.27. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- 9.2.28. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- 9.2.29. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- 9.2.30. Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44 da Lei federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67 do Decreto federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução ANVISA nº 40, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do **CONTRATANTE** são os Anexos da referida Resolução: **ANEXO I** - Tipos/Categorias de produtos de limpeza e afins; **ANEXO II** Rotulagem para produtos de limpeza e afins;
- 9.2.32. Fornecer saneantes domissanitários devidamente notificados ou registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, em conformidade com o Decreto federal nº 8.077, de 13 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
- 9.2.33. Observar a rotulagem quanto aos produtos domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto de 2010, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 8 de agosto de 1997;
- 9.2.34. Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição, sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução nº 180, de 3 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários;
- a) Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;
- b) O **CONTRATANTE** poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.
- b.1) Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.
- 9.2.35. Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;
- 9.2.36. Fica terminantemente proibida, sob nenhuma hipótese, na prestação de serviços de limpeza e higienização predial o fornecimento, utilização e aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:
- a) Corantes - relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;
- b) Saneantes Domissanitários de Risco I - listados pelo artigo 5º da Resolução nº 336, de 30 de julho de 1999 e em conformidade com a Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;
- c) Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos - apresentados sob a forma de líquido premiado (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme Resolução RDC nº 32, de 27 de junho de 2013;



d) Benzeno - conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, e recomendações dispostas na Lei federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 e pela Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos IARC - International Agency Research on Cancer, agência de pesquisa referenciada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, a substância (benzeno) foi categorizada como cancerígena para humanos;

e) Inseticidas e raticidas - nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 4 de abril de 1979.

9.2.37. Os produtos químicos relacionados pela **CONTRATADA**, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - do Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010. A consulta aos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no sítio ANVISA: <http://www.anvisa.gov.br/saneantes/banco.htm>

9.2.38. Recomenda-se que a **CONTRATADA** utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;

9.2.39. Apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da **CONTRATADA**, ou com terceiros.

#### POLUIÇÃO SONORA

9.2.40. Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 7 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COM RELAÇÃO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP

10.1. A **CONTRATADA** deve encaminhar mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês a que se refere, à Diretoria de Divisão do MP - Atividades Complementares, para o endereço eletrônico [ddac@mpsp.mp.br](mailto:ddac@mpsp.mp.br), preferencialmente em formato Excel, listagem contendo os nomes dos prestadores de serviços, seus respectivos números de CPF, cargo ou atividade exercida, local da prestação de serviços e o número do contrato, a fim de disponibilizar no Portal da Transparência do **CONTRATANTE**.

10.2. Deverá a **CONTRATADA** encaminhar Ao Agente Fiscalizador Contratual local cópia das Notas Fiscais de remessa dos uniformes e de outros materiais enviados para a execução do presente contrato, em face das normas e recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se:

- 11.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 11.2. Indicar instalações sanitárias;
- 11.3. Indicar vestiários com armários guarda-roupas;
- 11.4. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;



- 11.5. Fornecer papel higiênico, sabonete e papel toalha para a respectiva distribuição nos sanitários existentes nos locais de prestação de serviços;
- 11.6. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**;
- 11.7. Indicar, formalmente, o Agente Fiscalizador para acompanhamento da execução contratual;
- 11.8. Fornecer à **CONTRATADA**, se solicitado, "Formulário de Ocorrências para Manutenção";
- 11.9. Receber da **CONTRATADA** as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- 11.10. Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado, Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, bem como os recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e Branco para lixo não reciclável);
- 11.11. Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo Agente Fiscalizador do Contrato como pela **CONTRATADA**:
- 11.11.1. Receber os descartes, encontrados pela **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;
- 11.11.2. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
- 11.11.3. Receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final;
- 11.12. Expedir Autorização de Início de Serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 11.13. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.
- 11.14. Os prestadores de serviços de limpeza deverão cumprir nos imóveis administrados exclusivamente pelo MPSP e nos demais imóveis os Atos Administrativos em vigor existentes no Âmbito da Instituição que se referem ao controle e saída de acesso das Autoridades, Membros do MPSP, servidores e prestadores de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 12.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 12.2.1. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.



12.2.2. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer saneantes domissanitários, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

12.2.3. Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, anexo, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção rumos;

12.2.4. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA PERIODICIDADE

13.1. O reajuste dos preços contratado será anual.

13.2. A periodicidade do reajuste de preços do Contrato será contada a partir do mês de **janeiro de 2015**, como referência dos preços.

13.3. Para o reajustamento dos preços unitários contratados deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003 e as disposições da Resolução CC 79, de 12 de dezembro de 2003, alterada pela Resolução CC 77, de 10 de novembro de 2004;

$$R = Po . \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC<sub>0</sub> = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Mês de referência dos preços: janeiro/2015

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessárias, inclusive para atendimento de outras Unidades do **CONTRATANTE**, conforme Cláusula 1ª desta avença, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, mediante Termo de Aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, 18 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



15.2. Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

16.1. O encargo mensal inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como, os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

16.2. Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que se refiram ao empregado da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 24/2015, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral a fls. 461/462 do Processo nº 328/2015 - DG/MP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

19.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão Presencial, sob o nº 24/2015 e à Proposta Comercial da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

19.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos o estabelecido na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidos também, as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

20.2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no capítulo IV da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.



20.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

  
**LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ**  
Promotor de Justiça  
Diretor-Geral

  
**ROBERTO MORATO JÚNIOR**  
Contratada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO (N) Nº 308/2003 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2003.  
PUBLICADO NO DOE DE 19.03.2003.

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

**Artigo 1º** - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

**Artigo 4º** - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

**Artigo 5º** - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

**Parágrafo único** - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da **CONTRATADA**.

§ 2º - As penalidades previstas, nos incisos I e II, deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

**Artigo 7º** - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

**Parágrafo único** - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

**Artigo 8º** - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**Artigo 9º** - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

**Artigo 10** - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

**Parágrafo único** - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

**Artigo 11** - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

**Parágrafo único** - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

**Artigo 12** - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

**Artigo 13** - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

**Artigo 14** - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 15** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000